



Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 002 /2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 17/02/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO, EM GARRAFAS DE VIDRO, COPOS DE VIDRO, OU SIMILAR, EM EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS PÚBLICOS ABERTOS OU FECHADOS, DE NATUREZA ARTÍSTICA, CULTURAL OU DESPORTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, copos de vidro ou similar em eventos realizados em locais públicos abertos ou fechados, de natureza artística, cultural ou desportivo no âmbito do município de Glória do Goitá.

Parágrafo Único. Entende-se por locais públicos, abertos ou fechados, os espaços coletivos como as ruas, avenidas, praças, ginásios e campos municipais.

Art. 2º - Fica igualmente proibida a circulação de pessoas portando garrafas, copos ou qualquer recipiente de vidro, em eventos públicos no âmbito do município de Glória do Goitá, ficando restrito o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, em utensílios descartáveis em materiais que não seja vidro.

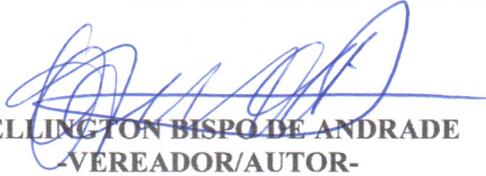
Art. 3º - A venda ou a oferta, somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis, não cortantes como: copos plásticos, latas, pets, ou outras embalagens descartáveis.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, pizzarias, trailers, quiosques, barracas e outros estabelecimentos comerciais, bem como, vendedores ambulantes que fornecem e comercializam bebidas alcoólicas ou não, obedecerão ao que dispõe o Art.1º desta Lei, desde que estejam situados dentro do circuito do evento a ser realizado.

Art. 5º - A inobservância do disposto desta lei sujeita o infrator a notificação, e em caso de reincidência aplicar-se -á o recolhimento total da mercadoria no local.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Jose Correia de Oliveira, 14 de janeiro de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-



Casa José Correia de Oliveira

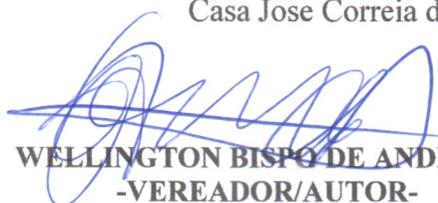
JUSTIFICATIVA

A violência assola nosso país nos dias atuais, pensando em prevenir que alguns casos ocorrentes em outras cidades venha ocorrer em nosso município, trago essa proposição para apreciação das senhoras e senhores vereadores. O Projeto de Lei em apreço, pretende a substituição das garrafas e copos de vidros e similares, servidos nos estabelecimentos comerciais mencionados, por copos descartáveis ou similares. A substituição acima citada pretende evitar que se utilize garrafas e copos de vidro como armas, uma vez que o vidro quebrado é material altamente cortante, resguardando, desta forma, a integridade física dos frequentadores a eventos realizados em locais públicos abertos ou fechados, de natureza artística, cultural ou desportivo no âmbito do município de Glória do Goitá.

Nosso município, tem festividades importantíssimas, onde recebemos muitos visitantes e famílias inteiras, como é o caso do nosso Carnaval, Festa de Emancipação Política, Festa da Padroeira, Campeonato de Futsal de Bairros, dentre outras festividades e eventos. O objetivo é zelar pela integridade física e moral da população e visitantes, fazendo com que todo o desenrolar das festividades e/ou evento ocorra com tranquilidade, buscando evitar assim qualquer ação delituosa. A adoção dessas medidas imposta pela proposição legislativa em tela é oportuna e conveniente, tem sido implantada há alguns anos em cidades circunvizinhas e tem tido bons resultados em relação ao índice de violência.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Casa Jose Correia de Oliveira, 14 de janeiro de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-

